

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: n27u8rej SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 655/2024 Protocolo nº 3154/2024 Processo nº 1017/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Nininho</p> | | |

Institui o Dia Estadual do Cigano no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cigano, a ser comemorado anualmente, no dia 24 do mês de maio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e Secretaria de Estado de Esporte, Cultura e Lazer do Estado de Mato Grosso apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Estadual do Cigano.

Art. 3º O evento, ora instituído, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O povo cigano só foi reconhecido como minoria étnica no Brasil com a Constituição de 1988. O Dia Nacional do Cigano foi instituído em 2006, por meio de decreto presidencial, em reconhecimento à contribuição da etnia cigana na formação da identidade cultural brasileira.

A escolha da data deve-se ao fato de o dia 24 de maio ser dedicado à Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos. A população cigana inclui os grupos Rom, Sint e Calon formados pela diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa, e depois espalhou-se por outros continentes.

A população cigana está em constante movimento, seja pela sobrevivência ou pelo simples direito de existir em conformidade com suas tradições e valores. Não raro, é vista como intrusa e como ameaça à sociedade.



Instituir uma data para homenagear os ciganos no Estado de Mato Grosso é também uma ação política, um esforço para que essa população se aproxime do Estado, tornando-se alvo de políticas públicas de inclusão, além de ser uma forma de se promover sua participação em conselhos e órgãos colegiados.

No Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos data de 1562. Apesar do apontamento tão antigo, ainda hoje estereótipos discriminatórios persistem no imaginário social brasileiro, estigmatizando esse povo, reduzindo seus direitos e dificultando seu acesso às políticas públicas, tendo relação direta com o empobrecimento de grande parte da população cigana, sendo que suas principais demandas atualmente são por educação, saúde, registro civil, segurança, direitos humanos, transferência de renda e inclusão produtiva.

O Dia Internacional dos Ciganos foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1971, por meio de ampla campanha liderada pelo ator americano cigano Yull Briner.

Não obstante a importância da data, ainda são escassas as políticas públicas da integração do povo cigano, persistindo grande parcela sem contar com ações em favor do registro civil, saúde e educação. O intuito da presente Lei é que o Estado de Mato Grosso possa cuidar e receber ciganos, descendentes e condescendentes.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Nininho
Deputado Estadual